

CPS N° 010/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n°249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e do CPF n° 066.954.001-30, e, por sua Coordenadora Técnica em substituição ao cargo de Coordenador Administrativo/Financeiro através da Portaria n° 015 COGER, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 1986686 SSP/GO e do CPF n° 597.964.561-88, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C149, n° 1718, Quadra 381, Lote 14, CEP 74.275-080, Jardim América, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ n° 16.896.681/0001-58, neste ato representada pelo sócio proprietário **Vagno Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, microempresário, portador do RG n° 5141211 SPTC/GO e do CPF n° 853.670.101-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, de agora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° 2015/355217, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro n° 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA para prestação de serviço de limpeza e tratamento das piscinas do Centro de Convivência Sagrada Família e do Centro de Convivência Vila Vida da Organização das Voluntárias de Goiás, pelo período de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/355217**.

**Parágrafo Segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE c/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de tratamento e limpeza, conforme locais e áreas de piscinas abaixo:

– Centro de Convivência Sagrada Família

Endereço: Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO

Área da Piscina 1: 71,74m<sup>2</sup>

Área da Piscina 2: 145,90m<sup>2</sup>

– Centro de Convivência Vila Vida

Endereço: Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra, Goiânia-GO

Área da Piscina 1: 36,00m<sup>2</sup>

Área da Piscina 2: 55,00m<sup>2</sup>

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de aspiração, cloração, limpeza das bordas, medição de ph e PPM (limpeza geral).

**Parágrafo segundo** - Os serviços deverá ser realizado 5 (cinco) vezes por semana, sendo que serão feitos a limpeza pela manhã e o tratamento pela tarde, conforme cronograma previsto na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO E  
LIMPEZA DAS PISCINAS**

I – Centro de Convivência Sagrada Família:

O tratamento deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 17:00 às 18:00 hs.

A Limpeza deverá ser feita de segunda à sexta-feira antes das 8:00 horas da manhã. O serviço deverá estar concluído às 7:30 horas para o início das atividades.

II– Para o Centro de Convivência Vila Vida:

O Tratamento deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 17:00 às 18:00 hs.

A Limpeza deverá ser feita de segunda à sexta-feira, antes das 8:00 horas da manhã.

O serviço deverá estar concluído às 7:30 horas para o início das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a CONTRATADA a prestar o serviço discriminado neste contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de conformidade com a proposta apresentada no processo acima referenciado, na cláusula primeira deste instrumento e no local por ela indicado;
- b) Os danos causados pelos funcionários da CONTRATADA à CONTRATANTE ou mesmo a terceiros serão indenizados pela CONTRATADA, desde que devidamente apurados e comprovados;
- c) Todas as taxas, impostos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- e) Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação da piscina e demais atividades correlatas;
- f) Obriga-se a observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- g) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

- h) A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento ao Cliente, que será preenchido em 02 (duas) vias pelo técnico autorizado, devendo a primeira via ficar de posse da CONTRATANTE, devidamente assinada;
- i) Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:
  - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - Racionalização/economia no consumo de água;
- j) Aplicar produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, ph e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água. Para o tratamento químico a empresa deverá utilizar, quando necessário, toda linha hth, cloro pó, ph+ph-, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio isento de ferro, algicida e fungicida, limpa borda e controlador de metais.
- k) Aspirar a piscina.
- l) Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade.
- m) Realizar o serviço conforme orientação abaixo:
  - SEMANALMENTE, 03 VEZES POR SEMANA, efetuar limpeza de pré-filtro.
  - DIARIAMENTE, 05 VEZES POR SEMANA, fazer o controle diário da qualidade da água, uma vez que, mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções; realizar limpeza geral da piscina, escovando as paredes e fazendo aspiração de fundo; e, realizar a limpeza das bordas com um "limpa bordas" apropriado antes da manutenção da água.
- n) Todos os produtos químicos utilizados nas piscinas devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovados, e adquiridos pela CONTRATADA.
- o) A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade Técnica do Tratamento das Piscinas expedido pelo Conselho profissional pertinente, exigida pela Vigilância Sanitária;
- p) Apresentar planilha de registro do monitoramento da qualidade da água das piscinas (ph e cloro livre) diariamente e por período, exigida pela Vigilância Sanitária;
- q) Apresentar Termo de Responsabilidade Técnica do responsável pelas piscinas, exigido pela Vigilância Sanitária.

**II – DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota

fiscal e/ou fatura;

b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;

g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos locais indicados para a execução dos serviços;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

j) Promover a instalação elétrica adequada e a manutenção dos equipamentos;

k) Supervisionar a execução dos serviços. O atesto dos serviços, objeto deste contrato, caberá à gerência da unidade;

l) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 79.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irrevogável, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão

devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo quinto** - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o item 11.5 do Regulamento para aquisição de bens, materiais, serviços, locações e

alienações da OVG.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

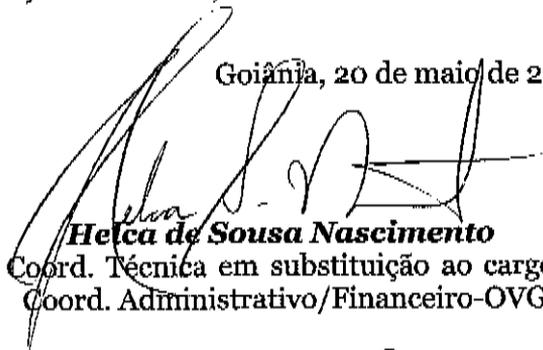
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

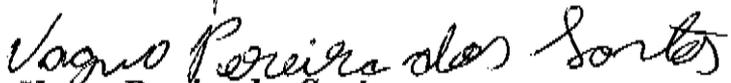
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 20 de maio de 2015.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Coordenadora Geral-OVG

  
**Helca de Sousa Nascimento**  
Coord. Técnica em substituição ao cargo de  
Coord. Administrativo/Financeiro-OVG

  
**Vagner Pereira dos Santos**  
MV PISCINAS

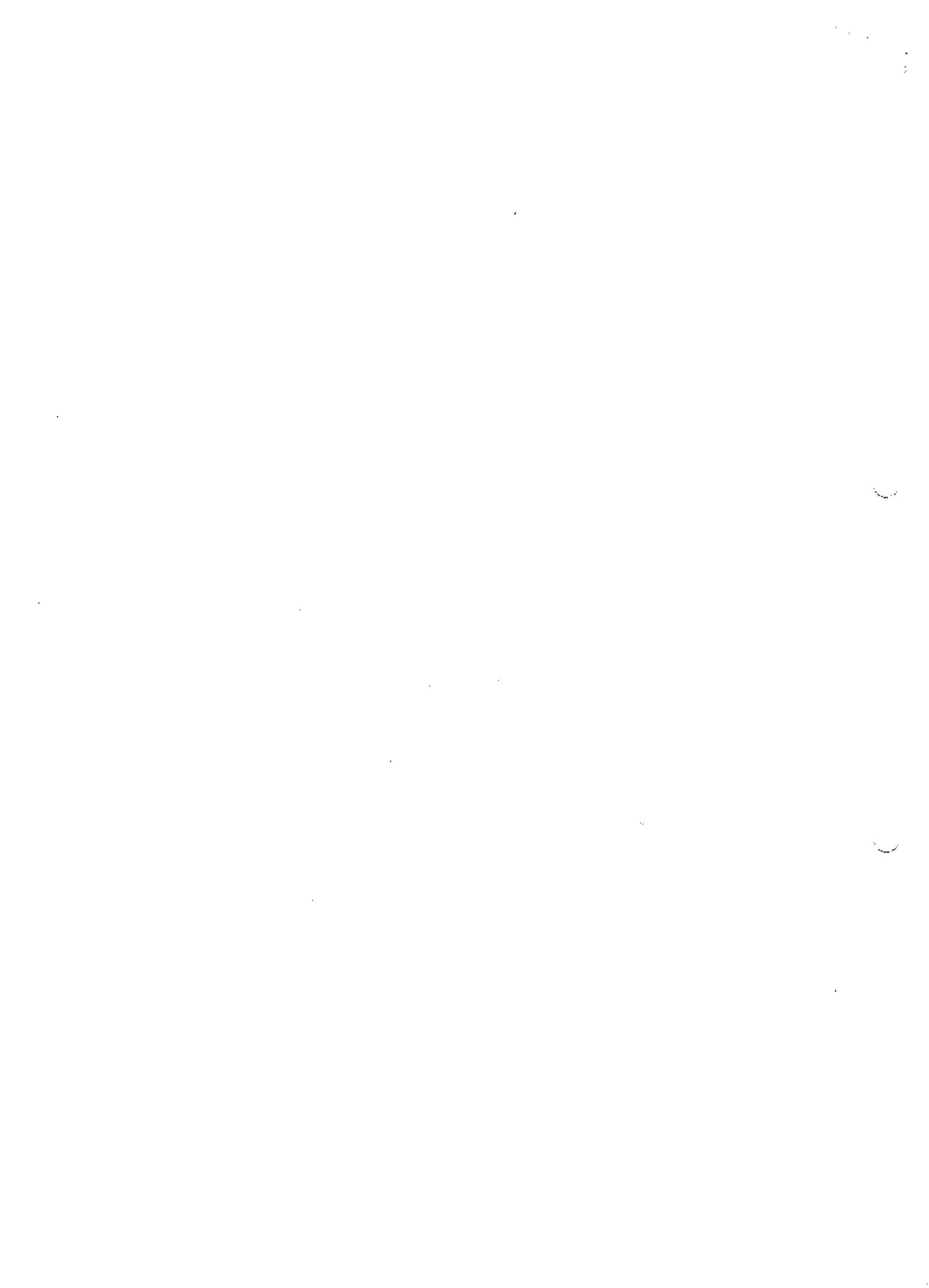
MV Piscinas  
9229-3256 / 9201-4178  
(62) 3087-5943  
CNPJ : 16.896.681/0001-58

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

  
**Helca de Sousa Nascimento**  
Titular/ASSESSORIA JURÍDICA/OVG





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 023/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, neste ato representado pelo sócio proprietário **Vagno Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, microempresário, portador do RG nº 5141211 SPTC/GO e do CPF nº 853.670.101-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2015**, de acordo com o **Processo nº 2015/355217** e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em suas **CLÁUSULAS SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO** e **NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço prestado, o valor total de **R\$39.830,40 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais e quarenta**



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 3.319,20 (três mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos)**, a partir da assinatura do presente instrumento.

**“CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

*O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 20/05/2016”.*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 19 de maio de 2016.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

  
**Vagner Pereira dos Santos**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 028/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, neste ato representado pelo sócio proprietário **Vagno Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, microempresário, portador do RG nº 5141211 SPTC/GO e do CPF nº 853.670.101-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2015**, de acordo com o **Processo nº 2015/355217** e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em suas **CLÁUSULAS SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO** e **NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**\*CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

*A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total anual de R\$41.975,76 (quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.497,98 (três mil*



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

*quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), a partir de 20/05/2017.”*

**“CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

*O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 20/05/2017”.*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

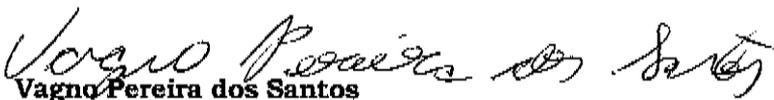
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 15 de maio de 2017.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo/Financeiro – OVG

  
**Vagner Pereira dos Santos**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Antonio Felipe Martins de Araújo  
017785061-27
2. Cléve Alves  
280533861-72